

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.

Portaria nº 740, publicada no D.O.U. de 12/8/2013, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Escola de Ultrassonografia Ribeirão Preto SC Ltda. (EURP).		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde – FATESA, com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Benno Sander		
e-MEC Nº: 201001271		
PARECER CNE/CES Nº: 88/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2013

I – RELATÓRIO

Histórico

No dia 8 de julho de 2010, a Escola de Ultrassonografia Ribeirão Preto SC Ltda. (EURP), CNPJ nº 60.250.438/0001-50, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, protocolou no sistema e-MEC, sob o número 201001271, solicitação de credenciamento de sua mantida, Faculdade de Tecnologia em Saúde (código nº 14969), juntamente com o pedido de autorização do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia (código nº 1119659; processo nº 201007725), com 100 (cem) vagas totais anuais. A solicitação de credenciamento veio acompanhada da documentação exigida, incluindo o Plano de Desenvolvimento Institucional para o período 2010-2014 e o Regimento da Instituição.

A Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA) nasceu da necessidade da sua mantenedora, a Escola de Ultrassonografia Ribeirão Preto (EURP), ampliar sua área de atuação educacional na formação de médicos especialistas na área de imagem em saúde, por meio de cursos de pós-graduação *lato sensu*, cursos de reciclagem e cursos preparatórios, todos na área de Ultrassonografia. Efetivamente, a EURP tem longa experiência acumulada na área de ensino de imagem em radiologia. Em 2003, a Instituição obteve autorização do MEC como instituição de ensino especialmente credenciada para ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* na área de ultrassonografia. Assim, considerando a sua experiência acumulada e sua capacidade de gestão acadêmica adquirida, seu Conselho Diretor deliberou pela criação de uma Instituição de Ensino Superior para atuar na formação de profissionais na área de imagem em saúde. Esta decisão deu origem ao projeto da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), com solicitação de credenciamento e autorização do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, objeto do presente Parecer.

Despacho Saneador

No Despacho Saneador, após diligência, evidenciou-se o atendimento satisfatório dos requisitos das fases de Análise Documental, Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento, em conformidade com as disposições do Decreto nº 5.773/2006. Conforme consta nos autos publicados no e-MEC, a mantenedora comprovou a disponibilidade do seu imóvel, localizado no seguinte endereço, oportunamente visitado e confirmado pela Comissão de

Avaliação: Rua Casemiro de Abreu, nº 660, Jardim América, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Avaliação *in loco*

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), para designação da Comissão de Avaliação *in loco* para fins de credenciamento. A Comissão de Avaliação, nomeada no dia 6 de abril de 2011, realizou visita no período de 11 a 14 de maio de 2011 e apresentou o correspondente Relatório nº 87539, no qual foi atribuído conceito 4 (quatro) em cada uma das três dimensões avaliadas – Organização Institucional, Corpo Social e Instalações Físicas – resultando no Conceito Institucional 4 (quatro). A Comissão concluiu seu Relatório registrando que a Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA) apresenta um perfil BOM de qualidade.

Para a preparação de seu Relatório, a Comissão de Avaliação *in loco* examinou a o grau de correspondência entre as propostas do Plano de Desenvolvimento Institucional e suas possibilidades concretas de implantação em matéria de organização institucional, corpo social e infraestrutura física, assim como o cumprimento das exigências legais para o efetivo funcionamento da Instituição. O seguinte quadro resume o resultado das dimensões avaliadas.

DIMENSÃO	CATEGORIAS AVALIADAS	CONCEITO
Dimensão 1: Organização Institucional	Missão	4
	Viabilidade do PDI	4
	Efetividade institucional	4
	Suficiência administrativa	5
	Representação docente e discente	5
	Recursos financeiros	4
	Autoavaliação institucional	5
	Conceito da Dimensão 1	4
Dimensão 2: Corpo Social	Capacitação e acompanhamento docente	4
	Plano de carreira	3
	Produção científica	5
	Corpo técnico-administrativo	4
	Organização do controle acadêmico	5
	Programa de apoio aos estudantes	4
	Conceito da Dimensão 2	4
Dimensão 3: Instalações Físicas	Instalações administrativas	5
	Auditórios e salas de aula	5
	Instalações sanitárias	5
	Áreas de convivência	5
	Infraestrutura de serviço	5
	Biblioteca: instalações, acervo, informatização	2
	Sala de informática	5
	Conceito da Dimensão 3	4
CONCEITO FINAL	4	

O Relatório da Comissão de Avaliação, que não foi impugnado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) nem pela mantenedora da Instituição, apresenta uma descrição detalhada das condições institucionais avaliadas, em matéria de organização e gestão, corpo docente e técnico-administrativo, infraestrutura e atendimento às exigências legais. O Relatório da Comissão conclui que a Instituição atende a todos os requisitos legais e os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente para o seu deferimento favorável.

Quanto à **Organização Institucional**, a Comissão avalia que o Plano de Desenvolvimento Institucional está condizente com a estrutura determinada pelo artigo 16, do Decreto nº 5.773/2006 e que o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional 2010-2014, a Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA) tem por missão *oferecer Educação Superior de excelência acadêmica e responsabilidade social, fundada nos princípios de qualidade na construção do conhecimento, com ênfase na educação profissional e tecnológica, de modo a atender as demandas produtivas e sociais locais, regionais e nacionais, em consonância com o desenvolvimento sustentável e a inclusão social.*

A Comissão concluiu que existem condições adequadas e experiência acumulada em cursos de pós-graduação *lato sensu* para implantar as propostas do PDI 2010-2014. Os órgãos previstos no organograma apresentam condições adequadas para a implantação do projeto institucional e propiciam boa comunicação interna e externa. O PDI prevê um sistema de autoavaliação com a metodologia preconizada pela CPA. Embora esta ainda não esteja constituída, há previsão de sua formação tão logo a IES inicie seu funcionamento.

Quanto ao **Corpo Social**, a Instituição de Educação Superior (IES) prevê inicialmente um corpo docente de 8 (oito) professores. O Plano de Desenvolvimento Institucional prevê e os avaliadores identificaram políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente, com adequadas condições de implantação. O corpo técnico-administrativo já contratado foi bem avaliado, mas a Comissão detectou a necessidade de contratação de mais profissionais, para o qual a Comissão identificou claro compromisso institucional e adequadas condições de trabalho. O PDI prevê a criação do NADi – Núcleo de Apoio ao Discente, cobrindo tanto a parte pedagógica e de iniciação científica como financeira, incluindo um programa de bolsas de estudo.

A partir do relato dos avaliadores, conclui-se que a IES está adequada no que concerne às **instalações físicas**. Segundo eles, *“as instalações administrativas apresentam condições plenas no que se refere à dimensão, limpeza, iluminação, acústica, climatização, segurança, conservação e comodidade necessárias.* Além disso, o anfiteatro e as salas de aula, de 64m² cada uma, possuem instalações modernas, com equipamentos de tecnologia de ponta para o atendimento das atividades propostas pela FATESA. A Instituição dispõe de dois laboratórios de informática com 35 computadores com acesso à internet. Nestes estão instalados programas radiológicos específicos e programas de análise de imagens, e uma página com links de acesso a diversas bibliotecas virtuais, nacionais e internacionais, e a periódicos *online*. No que se refere à biblioteca, a Comissão registra que atende aos requisitos de limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e horários de atendimento, mas aponta para fragilidades em matéria de políticas de aquisição, atualização do acervo, informatização e espaço para estudo individual e em grupo. Finalmente, de acordo com o Relatório de Avaliação, a Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA) possui infraestrutura capaz de proporcionar, de forma plena, a prática de esportes, recreação e desenvolvimento cultural, por meio de áreas de convivência e a previsão de um convênio com a Academia Esporte e Companhia, localizada nas proximidades da Instituição.

No que se refere às **exigências legais**, a Comissão registrou que a FATESA atende ao Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, referente às **condições de acessibilidade para portadores de necessidades especiais**, com rampas de acesso, elevador, toaletes adaptados e um projeto arquitetônico para a implantação de um elevador tipo plataforma.

Com base na avaliação realizada, no cumprimento dos requisitos legais e nos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, a Comissão concluiu que a Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA) apresenta um perfil BOM de qualidade, com conceito final 4 (quatro).

Curso de graduação em Radiologia

Consta no PDI a previsão de oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Hospitalar, em Segurança no Trabalho e em Sistemas Biomédicos. No entanto, atualmente o Sistema e-MEC somente registra o processo de autorização do curso de graduação em Radiologia – Processo nº 201007725 – pleiteado para ser ministrado pela Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA).

A análise documental, na fase de Despacho Saneador, foi concluída satisfatoriamente, atendendo-se, assim, ao disposto no Decreto nº 5.773/2006. Concluída a avaliação, anexou-se ao processo o relatório de avaliação, com o conceito 4 (quatro) em cada uma das três dimensões avaliadas – Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações Físicas – o que permitiu concluir que o curso apresenta um perfil BOM de qualidade, com conceito final 4 (quatro). Com base no relatório de avaliação, observa-se que existe articulação entre o PDI e o PPC, que os conteúdos curriculares contemplam os aspectos necessários para a formação do egresso, que o coordenador do curso atende as exigências de titulação, experiência profissional, regime de contratação e dedicação ao curso. Sobre as instalações físicas, a comissão confirmou que *os laboratórios, instalações específicas (laboratórios aplicados, a clínica e o setor de radiologia do hospital conveniado), equipamentos e materiais necessários à realização das atividades acadêmicas do curso são adequados e atendem plenamente as necessidades do curso*. Finalmente, de acordo com o relatório de avaliação, foram cumpridos todos os requisitos legais sobre acessibilidade para portadores de necessidades especiais.

Tendo como referencial o relatório de avaliação, constatou-se que a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

Considerações da SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos, principalmente os resultados finais obtidos nas avaliações in loco, conduzidas por especialistas que verificaram as propostas para o credenciamento e para a oferta do curso acima referido, é possível concluir que existem condições mínimas satisfatórias para o início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelo conceito atribuído à proposta avaliada, já que todas as dimensões alcançaram resultados satisfatórios.

No entanto, a SERES ressalta que caberá à IES atentar para as observações das comissões de avaliação e adotar constantemente medidas que busquem aprimorar as condições evidenciadas nas avaliações, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Diante do exposto, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) considera que Faculdade de Tecnologia em Saúde (código: 14969) preenche satisfatoriamente as condições para o credenciamento e, nesse sentido, submete o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação. A SERES manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Radiologia (código nº 1119659; processo nº 201007725), tecnológico, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, condicionando seu ato de publicação à deliberação desta Câmara de Educação Superior sobre o referido credenciamento.

Considerações do Relator

Os dados resultantes dos processos de regulação do Ministério de Educação e de avaliação *in loco* do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) permitem concluir que a Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA) dispõe de condições favoráveis para o seu credenciamento. Recomendo, no entanto, que a Instituição atente para as fragilidades apontadas nas distintas dimensões de avaliação, especialmente no que se refere à biblioteca, suas políticas de aquisição, atualização do acervo, informatização e espaço para estudo individual e grupal, que devem ser objeto de verificação por ocasião no próximo ciclo avaliativo da Instituição.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), código nº 14969, a ser instalada à Rua Casemiro de Abreu, nº 660, bairro Jardim América, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Escola de Ultrassonografia Ribeirão Preto SC Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, parágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 10 de abril de 2013.

Conselheiro Benno Sander – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente